



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.962

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.520 de 25 de setembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150001.00008.

D. E. C. R. E. T. A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 542.150,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
- 15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza Fonte	Valor
06.128.5005.4990.0287- FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.30 290	542.150,00
TOTAL		542.150,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Serviços de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal, creditados na conta nº 13.482-1, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.522 de 25 de setembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300002.00011.

D. E. C. R. E. T. A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 19.140.000,00 (dezenove milhões, cento e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESSTITUIÇÕES	4590.93 101	19.140.000,00
TOTAL		19.140.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº39.523 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 37.237, de 14 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1ºO "caput" do art. 3º do Decreto nº 37.237, de 14 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na proposta de preço apresentada por estabelecimento localizado no Estado da Paraíba ou em outras unidades da Federação, deverá ser exigida planilha demonstrando o valor do líquido."

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.528 de 26 de setembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220401.00069.

D. E. C. R. E. T. A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.845.152,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 112	3.425.152,00
	3191.92 112	1.420.000,00
TOTAL		4.845.152,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de setembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 497/2019/SEAD.

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula nº 184.851-8, para a função de Fiscal do Contrato nº 037/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a Empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MOV. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 40.938.508/0001-50, conforme Processo nº 19028151-1/SEAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2019.



RESENHA Nº 555/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 24/ 09/ 2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ACESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTURNO, abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT, PARECER, DESPACHO. Lists various employees and their administrative processes.

RESENHA Nº 558/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ACESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996,

GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010. Includes contact info and a price list for services.

de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER N.º, DESPACHO. Lists processes for workload reduction.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 543/2019/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 23-09-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists magisterial progression processes.

PUBLICQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 542/2019 EXPEDIENTE DO DIA: 25-09-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome, Parecer. Lists permanent allowance processes.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha: 532/2019 23/09/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Inicio, Termin. Lists various administrative requests and their details.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 533/2019
24/09/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	DAIANA APOLINARIO ALMEIDA	906.191-6	PRESTADOR	180	16/09/2019	13/03/2020
SEC. EST. SAÚDE	ERIKA AUGUSTA DA SILVA PESSOA	168.794-8	ESTATUTARIO	180	18/09/2019	15/03/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SILVANIA LIMA DOS SANTOS	169.794-3	COMISSIONADO	180	18/09/2019	15/03/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	RENATA ALMEIDA LEITE	613.992-2	PRESTADOR	180	21/08/2019	16/02/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	BRUNO DANIEL FIGUEIREDO FERNANDES	167.691-1	ESTATUTARIO	30	23/09/2019	22/10/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	CLEIDE MARIA RODRIGUES	134.563-0	ESTATUTARIO	30	19/09/2019	18/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	EDUARDO JORGE CASTRO DE OLIVEIRA	129.896-8	ESTATUTARIO	30	16/09/2019	15/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUINO	157.488-2	ESTATUTARIO	30	17/09/2019	16/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JACIARA MARIANO	185.844-8	ESTATUTARIO	10	19/09/2019	28/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JANAINA SILVA DE OLIVEIRA FONSECA	693.120-1	PRESTADOR	15	23/09/2019	07/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARCELINO XAVIER TARGINO	159.651-9	ESTATUTARIO	07	13/09/2019	19/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA BEZERRA DE LIMA	141.160-8	ESTATUTARIO	08	18/09/2019	25/09/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARTA ALICE DE OLIVEIRA	92.228-5	ESTATUTARIO	60	18/09/2019	16/11/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ONAIRAM CALDUIO PEREIRA DE OLIVEIRA	174.222-1	ESTATUTARIO	30	05/09/2019	04/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	PAULO CESAR GONCALVES DIAS	157.178-8	ESTATUTARIO	30	21/09/2019	20/10/2019
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	RAFAELA LUCENA DE SOUSA	905.989-0	PRESTADOR	14	23/09/2019	06/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	RODRIGO BRITO DA SILVA	610.148-8	PRESTADOR	15	18/09/2019	02/10/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES	182.041-9	ESTATUTARIO	30	03/09/2019	02/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	SAMANTHA RAYSA SOUZA DA SILVA	602.456-4	PRESTADOR	15	04/09/2019	18/09/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	SILVANA ARAUJO GALDINO	163.215-9	ESTATUTARIO	30	18/09/2019	17/10/2019
Tipo de Licença => Licença Paternidade						
SEC. EST. SAÚDE	EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA FILHO	182.325-6	ESTATUTARIO	20	18/09/2019	07/10/2019
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FRANCILEBIA NICOLAU DA SILVA	185.026-1	ESTATUTARIO	30	24/09/2019	23/10/2019
SEC. EST. SAÚDE	GERUSA DE MEDEIROS CIRNE	131.732-6	ESTATUTARIO	30	23/09/2019	22/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JOSEFA DIAS DA SILVA	144.755-6	ESTATUTARIO	30	19/09/2019	18/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARIA DAS GRACAS LOPES MARQUES	131.047-0	ESTATUTARIO	30	06/09/2019	05/10/2019
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	179.523-6	ESTATUTARIO	30	20/09/2019	19/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ANDRE LUIS DE FREITAS OLIVEIRA	172.418-5	ESTATUTARIO	30	20/09/2019	19/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	FRANCINETE BELARMINO DE SOUZA TUNICO	114.391-3	ESTATUTARIO	15	18/09/2019	02/10/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	AGLAHE VERAS DE LIMA LEITE	58.335-9	ESTATUTARIO	60	18/09/2019	16/11/2019
SEC. EST. SAÚDE	AGNALDO PEDRO DE ARAUJO	71.135-7	ESTATUTARIO	90	19/09/2019	17/12/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA	72.794-6	ESTATUTARIO	90	19/09/2019	16/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	JANILDA CORDEIRO DANTAS	78.177-1	ESTATUTARIO	60	24/09/2019	22/11/2019
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO	76.537-6	ESTATUTARIO	90	11/09/2019	09/12/2019
SEC. EST. SAÚDE	JOSELIA MACHADO	162.585-3	ESTATUTARIO	30	18/09/2019	15/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARCIAL DO CARMO TENORIO	129.080-1	ESTATUTARIO	60	21/09/2019	19/11/2019
SEC. EST. SAÚDE	MARIA TEREZA DIAS GOMES	93.636-7	ESTATUTARIO	60	24/09/2019	22/11/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	MARILENE CASTOR PINHEIRO	141.226-4	ESTATUTARIO	90	21/09/2019	19/12/2019
SEC. EST. SAÚDE	ROBERTA GOMES DE LIMA	99.744-7	ESTATUTARIO	90	06/09/2019	04/12/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	VERONICA GONZAGA DE SOUSA	177.838-2	ESTATUTARIO	90	15/09/2019	13/12/2019

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 534/2019
25/09/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	CYTHARA BRAGA DOS SANTOS	175.214-6	ESTATUTARIO	30	21/09/2019	20/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ELIETE JUSTINO MARTINIANO DE FREITAS	84.975-8	ESTATUTARIO	20	19/09/2019	08/10/2019
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO QUILHERME TOSSANO ESPINOLA NETO	109.578-1	ESTATUTARIO	60	01/09/2019	30/10/2019
SEC. EST. SAÚDE	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	162.385-1	ESTATUTARIO	60	25/09/2019	23/11/2019
SEC. EST. SAÚDE	ARNALDO HENRIQUES GOMES VIEGAS	88.906-7	ESTATUTARIO	45	18/09/2019	30/10/2019
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLÓG.	ETELVINA DE LIMA GOMES	141.467-4	ESTATUTARIO	90	28/08/2019	25/11/2019
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	PAULO BASTOS DE OLIVEIRA	65.762-0	ESTATUTARIO	60	14/09/2019	12/11/2019

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIANº 109 /2019 – GS

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, a Lei 8.186/2007, Art. 3º, XIII, alínea “a”, com objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Lei Estadual n.º 5.391/91 do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
150/2019	LUZIA RODRIGUES	ATÉ 31/12/2019	R\$ 6.000,00

PUBLIQUE – SE.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4044

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 676ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2019, no uso de suas atri-

buições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-000740/TEC/AIMU-4762 – IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA - Auto de Infração nº 011077. DELIBERA:**

Art. 1º. O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pelo cancelamento do Auto de Infração nº 01177, revogação dos atos de apreensão dos bens (Termo de Apreensão e Depósito nº 004480), determinando a consequente liberação e devolução aos proprietários, bem como a reconsideração do ato de embargo da área (Termo de Embargo nº 004481).

Art. 2º. Esta deliberação está sendo republicada por erro material.

Joanna Regis Nóbrega
Secretaria Executiva do COPAM

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Diretor Superintendente

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

PORTARIA Nº 33/2019

João Pessoa, 26 de setembro de 2019

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 76, VIII, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considerando o art. 10 da Lei Estadual n.º 11.316, de 17 de abril de 2019.

RESOLVE:

1 Designar os servidores ANTONIO JUSTINO SOBRINHO, Técnico de Nível Superior II, matrícula 206963, JANETE BASILIO DA SILVA, Assistente de Operações I, matrícula 101546 e JOILTON FEITOSA NUNES, Extensionista Rural I, matrícula 1087-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da EMEPA-PB, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

2 Designar ainda DANIELI DA SILVA PEREIRA, Extensionista Rural I, matrícula 2093-1 e, MARIA GLAUDETE SANTOS TARGINO DE SOUSA, Técnica de Nível Superior I, matrícula 203425, como suplentes, para substituírem quaisquer dos membros efetivos da referida Comissão em seus entendimentos legais e ocasionais.

3 Torna sem efeito a Portaria PRESI n.º 002 de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de março de 2019, pág.4.

4 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 34/2019

João Pessoa, 26 de setembro de 2019

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.-EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 76, VIII, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considerando o art. 10 da Lei Estadual n.º 11.316, de 17 de abril de 2019.

RESOLVE:

1. Designar o servidor JAIRO LUIZ DOS ANJOS, Assistente de Operações I, matrícula 203573, para o exercício da função de Leiloeiro Administrativo nos Leilões Públicos, a serem realizados por esta empresa no exercício de 2019.

2. Torna sem efeito a Portaria PRESI n.º 008 de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2019, pág.11.

3 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Nivaldo Marinho de Magalhães
Diretor Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 322/2019/DS

João Pessoa, 26 de Setembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 00016.016341/2019-2, 00016.015809/2019-6, 00016.015612/2019-2, 00016.015927/2019-7, 00016.016345/2019-0 e 00016.016342/2019-7 consoante pareceres favoráveis da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs e da Assessoria Jurídica,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 590/2013/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO o Edital de chamamento 001/2019 de DETRAN/PB, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE no dia 11 de julho de 2019.

RESOLVE:

I – O prazo do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores constante nas portarias nº 315/2019/DS, 316/2019/DS, 317/2019/DS, 318/2019/DS, 319/2019/DS e 320/2019/DS é de 02 (dois) anos a partir da publicação de cada portaria.

II – Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

RS Milhares

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.600.967	4.463.908	4.375.096	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	2.594.288	2.528.815	2.525.395	-
Empréstimos	618.504	605.593	626.658	-
Internos	276.431	272.545	279.511	-
Externos	342.072	333.048	347.147	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.500.965	1.495.088	1.500.017	-
Financiamentos	474.820	428.134	398.720	-
Internos	474.820	428.134	398.720	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	2.006.679	1.935.093	1.849.701	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	1.485.513	2.133.373	2.022.987	-
Disponibilidade de Caixa ¹	1.243.213	1.879.695	1.757.637	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.464.683	1.992.739	1.860.446	-
(-) Restos a Pagar Processados	221.469	113.045	102.809	-
Demais Valores Financeiros	242.300	253.678	266.350	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I - II)	3.115.454	2.330.535	2.352.109	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.187.272	9.439.001	9.532.563	-
% da DC sobre a RCL (IV/RCL)	50,08%	47,29%	45,90%	-
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	33,91%	24,69%	24,67%	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	18.374.544	18.878.002	19.065.126	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	16.537.089	16.990.202	17.158.613	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC

PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	156.488	156.488	384.380	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	333.823	343.617	336.689	-
RP NÃO PROCESSADOS	78.200	86.050	110.094	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	24.807	135.132	135.132	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 20/09/2019 e hora de emissão 13h e 26m.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota:

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS Milhares

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 4º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	29.218	18.963	8.716	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	29.218	18.963	8.716	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	29.218	18.963	8.716	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	29.218	18.963	8.716	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	9.187.272	9.439.001	9.532.563	-	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,25%	0,20%	0,09%	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	2.021.200	2.076.580	2.097.164	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	1.819.080	1.868.922	1.857.447	-	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2018			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	Até o 4º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	-	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 20/09/2019 e hora de emissão 13h e 26m.

1. Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Nota:

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	14.538	23.500
Interna	4.883	5.541
Empréstimos	4.883	5.541
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-

Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	-	-
Externa	9.654	17.959
Empréstimos	9.654	17.959
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ² (II)	-	-
TOTAL (III)	14.538	23.500

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.532.563	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	23.500	0,25%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E	1.525.210	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 14,80%	1.372.689	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	667.279	7%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA

Parcelamentos de Dívidas	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 20/09/2019 e hora de emissão 13h e 26m.

1. Conforme Manual para Instância de Peticão (MP), disponível em conteúdo iconográfico/beneficiário/imp, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Nota:

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	9.532.563	-
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.263.260	44,72
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.670.956	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.437.408	46,55
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	4.203.860	44,10
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	2.352.109	24,67%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.065.126	200,00%
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias Concedidas	8.716	0,09%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.097.164	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	23.500	0,25%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.525.210	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	667.279	7,00%
RESTOS A PAGAR		
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	-	-
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	-	-
Valor Total	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 20/09/2019 e hora de emissão 13h e 26m.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

RS Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	9.532.563	-
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.482.944	26,05
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	4.670.956	49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	4.437.408	46,55
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 44,10%	4.203.860	44,10
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	2.352.109	24,67%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.065.126	200,00%
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias Concedidas	8.716	0,09%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.097.164	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	23.500	0,25%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.525.210	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	667.279	7,00%
RESTOS A PAGAR		
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	-	-
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	-	-
Valor Total	-	-

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável Controladoria Geral do Estado, Data da emissão 20/09/2019 e hora de emissão 13h e 26m.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

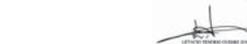
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretaria de Estado da Administração em Exercício

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FABIO ANDRADE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado

Table with multiple columns showing financial data for various departments and categories, including 'ADMINISTRAÇÃO GERAL', 'TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO', and 'AGRICULTURA'. It includes sub-totals for 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controlador Geral do Estado. Emissão: 17/09/2019, às 09:20:00.



RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

REF. ANO: 53, inciso I - Anexo 3

Table showing the evolution of current liquid revenues from September 2018 to August 2019, categorized by source such as 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'RECEITAS PATRONIAIS', and 'RECEITAS DE CAPITAL (III)'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controlador Geral do Estado. Emissão: 10/09/2019, às 10:40:00.



RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

REF. ANO: 53, inciso I - Anexo 3

Table showing the evolution of current liquid revenues from September 2018 to August 2019, categorized by source such as 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'RECEITAS PATRONIAIS', and 'RECEITAS DE CAPITAL (III)'. Includes a summary table at the bottom.

Table showing financial data for various departments and categories, including 'ADMINISTRAÇÃO GERAL', 'TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO', and 'AGRICULTURA'. It includes sub-totals for 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' and 'DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS'.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controlador Geral do Estado. Emissão: 17/09/2019, às 09:20:00.



RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

REF. ANO: 53, inciso I - Anexo 3

Table showing the evolution of current liquid revenues from September 2018 to August 2019, categorized by source such as 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'RECEITAS PATRONIAIS', and 'RECEITAS DE CAPITAL (III)'. Includes a summary table at the bottom.

Fonte: Sistema SIAF - Unidade Responsável: Controlador Geral do Estado. Emissão: 10/09/2019, às 10:40:00.



RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

REF. ANO: 53, inciso I - Anexo 3

Table showing the evolution of current liquid revenues from September 2018 to August 2019, categorized by source such as 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'RECEITAS PATRONIAIS', and 'RECEITAS DE CAPITAL (III)'. Includes a summary table at the bottom.

Table with 2 columns: METAS FINANCEIRAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO and VALOR CORRENTE. Includes sub-totals for Juros Nominais and Resultado Nominal.

Table with 2 columns: CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL and VALOR CORRENTE. Shows calculations for the nominal result and current value.

Table with 2 columns: INFORMAÇÕES ADICIONAIS and PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. Includes details on previous periods and budgetary forecasts.

Table with 2 columns: DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES and DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/04. Shows compliance with spending limits and a breakdown of current primary expenses.

Assinatura: CLÁUDIO MARQUES DE SOUSA TORCADO, Coordenador Geral do TSTADO. Includes date and location.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR EXERCÍCIO. JANEIRO A AGOSTO 2019 (BIMESTRE JULHO-AGOSTO). Includes title and date.

REPO - ANEXO I (RPP - art. 53, inciso V)

Table with 2 columns: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES and RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Detailed breakdown of processed and unprocessed liabilities from previous periods.

Assinatura: CLÁUDIO MARQUES DE SOUSA TORCADO, Coordenador Geral do TSTADO. Includes date and location.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE. JANEIRO A AGOSTO 2019 (BIMESTRE JULHO-AGOSTO). Includes title and date.

REPO - ANEXO II (LDB, art. 127)

Table with 2 columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (capítulo do art. 212 da Constituição) and RECEITAS REALIZADAS. Shows tax revenue and realized receipts.

Table with 2 columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO and RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB. Details on additional income for education and FUNDEB allocations.

Table with 2 columns: RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB and RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB. Further breakdown of FUNDEB resources.

Table with 2 columns: RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB and RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB. Final breakdown of FUNDEB resources.

Table with 2 columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB and VALOR. Shows unrecorded liabilities for FUNDEB.

Table with 2 columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE and VALOR. Breakdown of typical MDE actions and their values.

Table with 2 columns: DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE and VALOR. Shows constitutional limit expenses for MDE.

Table with 2 columns: OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO and VALOR. Details on other expenses funded by additional income.

Table with 2 columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB e VALOR. Shows recorded liabilities for FUNDEB.

Table with 2 columns: CONTROLADO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA and FUNDEB. Financial availability control and FUNDEB data.

Table with 2 columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE and RECEITAS REALIZADAS. Shows additional income for health and realized receipts.

Assinatura: CLÁUDIO MARQUES DE SOUSA TORCADO, Coordenador Geral do TSTADO. Includes date and location.

REPO - ANEXO II (LDB, art. 127)

Table with 2 columns: RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE and RECEITAS REALIZADAS. Shows receipts for health actions and realized receipts.

Table with 2 columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE and RECEITAS REALIZADAS. Further breakdown of health financing income and receipts.

Table with 2 columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE and RECEITAS REALIZADAS. Final breakdown of health financing income and receipts.

Assinatura: CLÁUDIO MARQUES DE SOUSA TORCADO, Coordenador Geral do TSTADO. Includes date and location.

REPO - ANEXO II (LDB, art. 127)

Table with 2 columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA and INSCRITOS. Shows execution of unrecorded liabilities with cash availability.

Table with 2 columns: DESPESAS COM SAÚDE (Por Setor) and RECEITAS REALIZADAS. Shows health expenses by sector and realized receipts.

	2018	2019	2019	2019	2019
Ação Básica	31.303	31.902	11.379	1.311	6.662
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	802.867	871.107	291.173	45.201	338.181
Suporte Profilático e Terapêutico	184.322	185.019	66.274	7.669	48.833
Vigilância Sanitária	4.848	4.925	768	6,08	398
Vigilância Epidemiológica	16.465	20.354	12.374	1.413	5.211
Alimentação e Nutrição	698.619	556.865	383.512	44.111	179.605
Outras Subfunções	-	-	-	-	-
TOTAL	1.571.374	1.584.173	882.411	100,00	799,88

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 12/09/2019, às 15:00:00.

¹ Uma linha apresentada valor somente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na interseção com a coluna "b" ou com a coluna "b+c" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

³ O valor apresentado na interseção com a coluna "b" ou com a coluna "b+c" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

⁴ Linha assim indicada a ser comparada no encerramento do exercício.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o planejamento previsto no art. 23 da LC 141/2012.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 23/09/2019, às 13:23:00.



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2019/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial			11.015.494
Previsão Anualizada			11.236.723
Recursos Realizados			7.286.210
Deficit Orçamentário			0
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			394.687
DESPESAS			11.015.494
Dotação Inicial			11.015.494
Créditos Adicionais			
Dotação Anualizada			11.631.410
Despesas Empenhadas			7.066.092
Despesas Liquidadas			6.655.559
Despesas Pagas			6.559.043
Superávit Orçamentário			220.118
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			7.066.092
Despesas Liquidadas			6.655.559
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Recorra Corrente Líquida			9.532.563
RECEITAS E DESPESAS DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Recursos Previdenciários Realizados(I)			82.561
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)			161
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			82.401
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Recursos Previdenciários Realizados(IV)			445.011
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)			1.428.451
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)			-983.440
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	207.000	511.328	247,02
Resultado Nominal - Acima da Linha	189.379	498.118	263,03

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	218.330	4.001	114.537	99.793
Poder Executivo	205.284	3.990	105.096	96.198
Poder Legislativo	2.450	0	2.444	6
Poder Judiciário	10.215	11	6.822	3.382
Ministério Público	191	0	171	20
Defensoria Pública	190	0	4	186
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	217.931	3.806	104.030	110.094
Poder Executivo	199.756	3.616	92.614	103.526
Poder Legislativo	547	0	411	135
Poder Judiciário	11.670	85	5.941	5.644
Ministério Público	5.735	0	4.989	746
Defensoria Pública	222	105	74	43
TOTAL	436.260	7.807	218.567	209.887
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			Limites Constitucionais Anuais	
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.500.690	25%		23,33
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	533.454	60%		72,33
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação da União ao FUNDEB				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado
Recorra de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Plano Previdenciário				
Recursos Previdenciários				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Recursos Previdenciários				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar
Recorra de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Apliação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	769.581	12%		11,26
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas / RCL (%)				

FONTE: Sistema SIAF, Unidade Responsável: Controladoria Geral do Estado. Emissão: 23/09/2019, às 09:55:00.



PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 912/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III** do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **Resolve Tornar sem Efeito** a Resenha 884/19, apenas no que tange o item nº 07.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
8858-19	LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA	082.960-9	1715	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.

Yury Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 161/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA**, matrícula nº 173.459-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

FABIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 145/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **15 de outubro a 13 de novembro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **ADLANY ALVES XAVIER**, matrícula nº 167.119-7, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 146/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ALINNE TOMAZ FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 179.171-1, Técnico Administrativo, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 147/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **15 de outubro a 13 de novembro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 148/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANKLIN SMITH CARREIRA SOARES**, matrícula nº 180.917-2, Assistente Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2018/2019**.

PORTARIA Nº 149/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias**



de férias regulamentares, ao servidor GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 150/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **15 de outubro a 13 de novembro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor GUSTAVO NUNES MESQUITA, matrícula nº 161.179-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 151/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor HALLAN PEDROSA FERREIRA, matrícula nº 169.190-2, Assistente Jurídico da Coordenadoria Regional, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 152/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor JEFFERSSON JOSE ARRUDA DE LIMA, matrícula nº 181.737-0, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 153/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JOÉLIO RODRIGUES INOCÊNCIO, matrícula nº 171.474-1, Assistente Administrativo II, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 154/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 155/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **14 de outubro a 12 de novembro de 2019, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 167.031-0, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 156/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora MARCELLA DE FATIMA WANDERLEY PESSOA ARAUJO TORRES, matrícula nº 183.270-1, Assessor de Gabinete, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 157/PGE João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor MARCELLUS FURTADO VASCONCELOS, matrícula nº 183.377-4, Assistente de Gabinete I, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA Nº 158/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, matrícula nº 180.165-1, Assessor Jurídico, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 159/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2019, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor ODJALMES DE LUNA FREIRE NETO, matrícula nº 164.146-8, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.

PORTARIA Nº 160/PGE

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, a partir de **01 a 30 de outubro de 2019, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE MEDEIROS, matrícula nº 179.301-2, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2017/2018.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76

A Comissão Permanente de Inquérito no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria nº 833 de 31 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2019, INTIMAA Sr^a **SORAYA SOARES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 184.263-3, a comparecer perante esta Comissão no dia 30 de setembro de 2019, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADA no Processo de nº 0030878-8/2017, Instrução nº 0013689-0/2019, que tem como objetivo investigar denúncia de não cumprimento do cardápio da merenda escolar da EEEF GUSTAVO CAPANEMA, localizada no município de João Pessoa, pertencente na circunscrição da 1ª GRE.

João Pessoa, 24 de setembro de 2019.

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 005/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 286/GS/SEAP/18, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL o servidor MARCELO GERVÁSIO MOURA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 171.157-1, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da **última publicação**, comparecer na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata-s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, onde se encontra instalada a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, afim, de apresentar **razões e/ou justificativas por ESCRITO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800003315, objetivando **REGULARIZAR** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

Bruno Alexandre da Silva Gurgel
Presidente da CPPAD

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 26 de Setembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
	19.035.486-1	488.900.000.85	ELZIMAR PAULINO FILGUEIRA RAMOS
	18.029.870-4	092.496-2	MARIA DO SOCORRO GOMES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO Nº. 165/2019

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) **SHALON CORREIA BARBOSA** é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), Não apresentou defesa administrativa, teve a defesa indeferida ou não fez opção pelo(s) cargo(s) legalmente permitidos, RESOLVE:

a) INSTALAR a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor(a) **SHALON CORREIA BARBOSA**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, um cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3**, junto a SEC. EST. EDUC. CIEN. TECNOLOGIA, o cargo de **PROFESSOR B** junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, e o cargo de **PROFESSOR (A) P II**, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA.

b) NOTIFICAR o(a) Servidor(a) Público Estadual **SHALON CORREIA BARBOSA**, matrícula nº. **178.715-2** para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, fazer **OPÇÃO** por um dos vínculos, legalmente, permitidos.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) – 3208-9828
Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.

AARV

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designada pela Secretária de Estado da Administração, por meio da **Portaria nº 062/2019/SEAD**, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 13 de fevereiro do corrente ano, solicito aos servidores abaixo relacionados, a **comparecerem** na sede desta Comissão, sito a Av. João da Mata – s/nº, bairro de Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, Bloco III, 3º andar, na cidade de João Pessoa, no horário: das 09h00 às 12h00 - de segunda a sexta feira, para no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, apresentarem **razões ou justificativas por ESCRITO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 19.033.689-7, aberto em seu desfavor, objetivando **regularizar** a sua situação funcional, **em face**, de **acúmulo de cargos públicos**, conforme descrição abaixo:

NOME	MATRÍCULA
Altamar Miranda	94.411-4
Carlos Antonio de Souza Nunes	41920030657
Flavio Augusto Cardoso Cunha	184.391-5
João Pereira de Sousa	006.052-6
Josana Araujo Monteiro	158.910-5
Maria Lurdenise Cardoso Santos	613.468-8
Marluce Pereira Veras	651.360-3
Renato Junger Oliveira	40270030269

João Pessoa, 26 de setembro de 2019

Maria Helena Xavier Amaro
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
	19.036.052-6	528.242-0	UBERTÁZIO FREIRE DAMASCENA

João Pessoa, 26 de Setembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ESCLARECIMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE

Assunto: Chamamento Público 001/2019/SCSCG/SEECT

Objeto: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR, EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Acostou nesta Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão, aos vinte e cinco dias do mês de julho do corrente ano, trazendo em seu teor Pedido de Esclarecimentos acerca do Edital de Seleção Pública nº 001/2019/SCSCG/SEECT – Chamamento Público Processo nº 0006681-3/2019. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo previsto para recebimento de pedidos de esclarecimentos quanto à interpretação do Edital do Chamamento Público em comento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão de recebimento e abertura de propostas e habilitação, qual seja 23 de outubro de 2019, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que fora apresentada no dia 25/07/2019, razão pela qual opinamos pelo conhecimento da mesma.

DO MÉRITO

Em resposta à solicitação de esclarecimentos apresentada pela entidade Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, vimos informar que:

1- Suporte à Educação Inclusiva:

Sim. Esses profissionais devem ser contratados pela Organização Social para atender às necessidades apresentadas pelos estudantes de AEE das unidades escolares, devendo as regras que determinam as quantidades, turnos de trabalho, nucleação, entre outros, serem submetidas à avaliação no plano de trabalho a ser apresentado no processo seletivo.

Sim. A FUNAD está apta a oferecer esclarecimentos quanto aos casos de atendimento especializados não conhecidos pela Organização Social, de modo a contribuir com a apresentação da proposta de trabalho.

2- Apoio logístico para a realização das aulas práticas utilizando os laboratórios pedagógicos:

Considerando a gestão compartilhada a que esse processo seletivo faz referência, os tipos e quantidades necessárias de materiais a serem utilizados nos laboratórios devem ser definidos junto aos gestores escolares, a partir das demandas das aulas ministradas pelos professores aos estudantes.

3- Apoio logístico para realização de planejamento escolar:

Conforme previsto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei 7419/2003, das 30h/semanais de trabalho dos professores, 1/3 dessa carga horária está destinada a atividades extra classe que envolvem, entre outras, o planejamento de atividades. Considerando, ainda, o que se encontra previsto nas Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas, tais momentos pedagógicos devem ser definidos pela comunidade escolar, de modo a favorecer o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, podendo os horários, atividades e estratégias de desenvolvimento desta ação serem discutidos com os gestores escolares e melhor orientadas pelos instrumentos produzidos pela Gerência de Acompanhamento da Gestão Escolar, vinculadas à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEECT.

4- Apoio logístico para o desenvolvimento estudantil:

• Materiais e quantidades semelhante ao item 2: Considerando a gestão compartilhada a que esse processo seletivo faz referência, os tipos e quantidades necessárias de materiais a serem utilizados nas ações de desenvolvimento estudantil devem ser definidos junto aos gestores escolares, a partir das demandas definidas no calendário escolar ou no decorrer do ano letivo.

• Equipe multifuncional semelhante ao item 1: A equipe de profissionais multifuncionais deve ser contratada pela Organização Social, de acordo com as necessidades apresentadas pelos estudantes de cada unidade escolar, lote ou região, devendo as regras que determinam a quantidade, turnos de trabalho, nucleação por escola, lotes ou região, entre outros, submetidos à avaliação no plano de trabalho a ser apresentado no processo seletivo.

• Preparação das condições para atividades de desenvolvimento estudantil. Considerar o já explicitado no item 2 e apresentar, no Plano de trabalho, alternativas para ações e eventos junto aos estudantes cujos limites da escola não atendam de forma satisfatória à ação específica, podendo, nesse caso, ser necessário a locação de espaço e montagem de estrutura para realização da mesma.

5- Apoio logístico para os serviços de secretariado:

Os serviços de secretariado devem ser atribuídos a profissionais cuja nomenclatura poderá ser atribuída pela contratada para atender aos serviços previstos no Edital. Tal ação deve ser definida de forma con-



junta com o gestor escolar, bem como secretário escolar contratado pela SEECT, e o dimensionamento de profissionais por escola, região ou lote apresentado como proposta no Plano de Trabalho.

6- Gestão de estoque:

Considerando a gestão compartilhada a que esse processo seletivo faz referência, os tipos e quantidades necessários de insumos para a Assembleia do Orçamento Democrático Escolar - ODE, devem ser definidos junto aos gestores escolares, a partir das demandas demonstradas.

7- Calendário de atividades pedagógicas:

Considerando a gestão compartilhada a que esse processo seletivo faz referência, os tipos necessários de suporte às ações pedagógicas devem ser definidos junto aos gestores escolares, a partir das demandas apresentadas. Considerando o que se encontra previsto nas Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas, o calendário das atividades pedagógicas deve ser definido pela comunidade escolar, de modo a favorecer o processo de ensino e aprendizagem dos alunos, podendo os horários, atividades e estratégias de desenvolvimento destas ações serem discutidos com os gestores escolares, e melhor orientadas pelos instrumentos produzidos pela Gerência de Acompanhamento da Gestão Escolar, vinculadas à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica da SEECT.

Nesse sentido, esta Comissão Especial de Seleção presta os devidos esclarecimentos solicitados pela entidade requerente.

João Pessoa-PB, 31 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro Guedes
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 180.106-6

Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 172.212-3

Dario Gomes do Nascimento Júnior
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 169.082-5

Hebertty Vieira Dantas
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 185.668-5

Lilian Maria Duarte Souto
Membro CES SEECT/SCSCG

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP

Assunto: Chamamento Público 001/2019/SCSCG/SEECT

Objeto: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, VISANDO A GARANTIA DE SUPORTE ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR, EM UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Acostou nesta Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão, aos vinte e seis dias do mês de julho do corrente ano, trazendo em seu teor Pedido de Esclarecimentos acerca do Edital de Seleção Pública nº 001/2019/SCSCG/SEECT – Chamamento Público Processo nº 0006681-3/2019. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo previsto para recebimento de pedidos de esclarecimentos quanto à interpretação do Edital do Chamamento Público em comento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão de recebimento e abertura de propostas e habilitação, qual seja 07 de agosto de 2019, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que fora apresentada no dia 25/07/2019, razão pela qual opinamos pelo conhecimento da mesma.

DO MÉRITO

Em resposta à solicitação de esclarecimentos apresentada pela entidade **Instituto Brasileiro de Políticas Públicas - IBRAPP**, vimos informar que:

1- Sim. Conforme subitem 4.1 do Edital: “As *Organizações Sociais interessadas em participar deste edital de seleção, deverão apresentar 2 envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como: Envelope 1: [...], sendo que o Envelope 2 – Proposta de Trabalho, contendo a Proposta Técnica e Financeira para cada lote de unidades escolares que a Organização Social esteja interessada em participar.*” Ou seja, em um ÚNICO envelope (Envelope 2) deverá conter proposta para cada lote que a entidade tenha interesse em participar.

2- Não. Conforme subitem 4.1 do Edital: “As *Organizações Sociais interessadas em participar deste edital de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 2 envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como: Envelope 1 – Documentação de Habilitação [...]; e ainda, subitem 4.3 do Edital: “Envelope lacrado nº 1, endereçado ao Governo do Estado da Paraíba, indicando externamente, além do nome da Organização Social interessada, a referência ao Número do Edital de Seleção, contendo original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, todos eles encadernados e com a indicação sequencial das páginas:”.*”

3- Não. Conforme subitem 4.1 do Edital, *Envelope 1: [...], sendo que o Envelope 2 – Proposta de Trabalho, contendo a Proposta Técnica e Financeira para cada lote de unidades escolares que a Organização Social esteja interessada em participar.*”

4- Sim. A experiência técnica solicitada deverá ser comprovada pelo corpo técnico da Organização Social, bem como pelo seu corpo dirigente, vejamos o subitem 4.3, inciso XIV, alínea “f”, do Edital: “f) *Atestado de capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente para o desempenho de atividade objeto do contrato de gestão;*”.

5- As fls. 130/137 versam sobre a matriz de pontuação para a classificação das propostas técnicas apresentadas pelas Organizações Sociais, vejamos o subitem 3, fl. 137, do Edital: “*Na avaliação individual em formação (escolaridade) dos profissionais do Corpo Deliberativo/Administrativo, Corpo Diretivo e Corpo Técnico, esses serão pontuados apenas no título de maior nível para cada formação distinta.*”

6- Não. Conforme subitem 2.12, fls. 123, temos que: “2.12. *Demonstração pelo parceiro privado e/ou de seu corpo técnico, de sua experiência técnica, com especial atenção às atividades educacionais;*”

não descartando as demais áreas.

7- Sim. A experiência técnica solicitada deverá ser comprovada pelo corpo técnico da Organização Social, bem como pelo seu corpo dirigente, vejamos o subitem 4.3, inciso XIV, alínea “f”, do Edital: “f) *Atestado de capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente para o desempenho de atividade objeto do contrato de gestão;*”.

8- Sim. Vejamos o subitem **4.3 do Edital**: “*Envelope lacrado nº 1, endereçado ao Governo do Estado da Paraíba, indicando externamente, além do nome da Organização Social interessada, a referência ao Número do Edital de Seleção, contendo original ou cópia autenticada dos seguintes documentos, todos eles encadernados e com a indicação sequencial das páginas: [...]; II. Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato constitutivo/Estatuto Social apresentado e o último registrado, emitido em, no máximo 90 dias antes da data de apresentação dos envelopes;*”. No Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, deverá constar o endereço da entidade participante, devendo o referido Estatuto ser apresentado através do documento original ou cópia autenticada em cartório.

Nesse sentido, esta Comissão Especial de Seleção presta os devidos esclarecimentos solicitados pela entidade requerente.

João Pessoa-PB, 02 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Amanda Pavlova Fernandes Cordeiro Guedes
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 180.106-6

Ana Carolina Vieira Lubambo de Britto
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 172.212-3

Dario Gomes do Nascimento Júnior
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 169.082-5

Hebertty Vieira Dantas
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 185.668-5

Lilian Maria Duarte Souto
Membro CES SEECT/SCSCG
Mat. 186.940-0

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA – CEFOR-RH/SES-PB

RESULTADO

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba - CEFOR-RH/PB no uso de suas atribuições legais torna público, o **RESULTADO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA EQUIPE TÉCNICA**, em ordem alfabética, para o curso **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE** conforme edital 004/2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 31 de agosto de 2019.

O prazo para recurso é de 48 horas contadas a partir do 1º dia útil, após publicação.

LISTA DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS PARA FACILITADOR

Nº	NOME DO CANDIDATO
01	Adriacia Gonçalves Diniz
02	Andréa Pereira do Nascimento
03	Erika Epaminondas de Sousa
04	Fabiana de Araújo Medeiros Diniz
05	Francisco Auber Pergentino Vieira
06	Francisco Lindorjô Carlos Martins
07	Gabriela Oliveira Cavalcante
08	Hanna Rafaela Pinto Marinho
09	Helene da Nóbrega Fernandes
10	Ionaly Gomes de Araújo
11	Jessica Vieira Fosenca
12	João Paulo Resende de Oliveira
13	Kércia Araújo Medeiros de Sousa
14	Laiany Erika Arruda Roque
15	Lucas Barreto Pires Santos
16	Luiz Junior Guimarães
17	Maria da Conceição Lucas da Silva
18	Maria Natane Andriola de Carvalho
19	Maura da Silva Santos
20	Mikaelly Batista da Silva
21	Mônica Danielly de Mello Oliveira
22	Newcélia Paiva Barreto
23	Sandro Manguera Bezerra
24	Simone Nicácio da Silva
25	Stefânia Moraes Pinto dos Santos
26	Valdic Coimbra Pereira Filho
27	Wandreson Inácio Martins

LISTA DOS CANDIDATOS NÃO HOMOLOGADOS PARA FACILITADOR

Nº	NOME DO CANDIDATO
01	Allan Felype Moreira da Silva
02	Ana Caroline e Silva de Araújo

03	Ana Lucia da Silva Costa
04	Assunção Valéria Guimarães Ferreira
05	Cléa Maria de Moraes Lima Santos
06	Erika Sonayde Alves dos Santos
07	Giulyanne da costa Góis
08	Izabela Evarista de Melo
09	Jéssica Lopes Muniz
10	Jose Honorato de Lima
11	Kalline Kérsia Firmino Pereira de Oliveira
12	Marcos Antonio Arbos
13	Maria do Socorro Batista de Lucena
14	Maria Isabel Gomes do Nascimento
15	Mykaelly Kalinne Pereira de Sousa
16	Patrícia Santos de Lima
17	Poliana de Queiroz Araujo
18	Raísa Barbosa de Andrade
19	Rodrigo Luiz Targino Dutra
20	Silvia Ximenes Oliveira
21	Wanderleya Bezerra Costa

LISTA DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS PARA COORDENADOR

Nº	NOME DO CANDIDATO
01	Josiane Fernandes Gomes Antunes
02	Rávila Suenia Bezerra da Silva
03	Yanna Carla Siqueira Medeiros

LISTA DOS CANDIDATOS NÃO HOMOLOGADOS PARA COORDENADOR

Nº	NOME DO CANDIDATO
01	Alex Nasareno Mauricio Nunes
02	Andréa Lima de Barros Carvalho
03	Bianca de Almeida Brunet
04	Fagna Vieira da Silva
05	Fernanda Alexa Tavares N. Simão
06	Jaílsa marques barbosa
07	Silvia Ximenes Oliveira
08	Thatyane Mariano Rodrigues de Albuquerque

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, para prestação de serviços de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Código 040505037 – 2) nas varias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante, tendo como finalidade, em caráter complementar, garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 1826, nesta capital, representado neste ato pelo Secretário de Estado da Saúde, **Geraldo Antonio de Medeiros**, torna público, para ciência dos interessados, com base na Lei 8080/90 e na Lei Federal 8666/93, que estarão abertas as inscrições para o chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Código 040505037 – 2) nas varias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante, tendo como finalidade, em caráter complementar, garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante a celebração de instrumento próprio, observadas, a respeito, as normas de direito público, para atendimento da sua demanda, conforme as condições e as necessidades nas varias Regiões do Estado da Paraíba.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o acompanhamento das estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada.

Considerando a necessidade de uma infraestrutura hospitalar para realização de tais procedimentos cirúrgicos eletivos.

Considerando ainda, a admissão pelo ordenamento jurídico brasileiro da contratação, em caráter complementar a sua rede própria, da prestação de serviços públicos de saúde com instituições particulares, quando indispensáveis para satisfazer as necessidades sociais.

Nesse contexto, a SES/PB, entende como necessária a contratação de serviços médico-oftalmológicos, para atender à demanda do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Código 040505037 – 2) nas varias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante.

2.2. O valor estimado para a contratação dos serviços especializados será de R\$ 7.716.000,00 (sete mil

lhões, setecentos e dezesseis mil reais). A contratação tomará como referência a tabela de procedimento do SUS, conforme estipulado na planilha de impacto financeiro do serviço – Anexo III deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Estadual do SUS no Estado da Paraíba.

3.3. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES e pela legislação aplicável.

4.2. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SES/PB, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

4.3. O profissional interessado no credenciamento em CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA deverá comprovar experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atendimento clínico e cirúrgico, com comprovação assegurada pelos quantitativos, em anexo I.

4.4. Ter experiência comprovada em campanhas de cirurgias de catarata. (Comprovação através de declaração emitida pelo hospital executor).

4.5. O profissional interessado no credenciamento em CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA deverá ter disponibilidade de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e também, deverá entregar declaração de disponibilidade de carga horária para atender o contrato.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- tiver sido descredenciado SES, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;
- peessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2. Não pode participar indiretamente do credenciamento, do contrato, ou fornecimento dos bens e serviços a estes necessários, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da SES/PB.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho na Comissão de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

6.2. A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao SES, conforme Anexo II.

6.3. A Ficha de requerimento deverá ser apresentada sem emendas e rasuras.

6.4. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em 15 dias úteis, após a data de publicação, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 1826 Torre, na Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB.

6.5. A entrega da documentação ocorrerá mediante protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

6.6. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.7. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

6.8. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

6.9. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

6.10. Não será considerada documentação apresentada via internet ou fac-símile.

7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da SES/PB, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- Resolver os casos omissos.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

8.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial;



II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual;
 III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF de cada um deles;
 IV - Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I - Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

II - Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

III - No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

IV - Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

8.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

IV - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

V - Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

VIII - Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);

VIII - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

8.4. A **Qualificação Econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II - Balanço patrimonial do último exercício social;

8.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Responsável Técnico pelo Serviço;

II - Indicar o representante legal, que irá assinar o Contrato, apresentado cópia do RG e CPF do mesmo;

III - Comprovação de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

IV - Certificado de Registro do Serviço no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;

V - Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária - VISA estadual ou do município onde está localizado o serviço, conforme compromissos assumidos pelo município em relação às ações de Vigilância Sanitária;

VI - Licença de Funcionamento expedida pelo Município onde está localizado;

VII - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados;

VII - Declaração de comprovação experiência em campanhas de cirurgias de catarata nos últimos anos.

8.6. Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem as condições da análise documental.

8.7. A comissão examinadora designada pela Secretaria de Estado da Saúde poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os documentos definitivos quando da celebração do contrato.

9. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

9.2. A Comissão Examinadora da SES/PB elaborará o relatório referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Estado.

9.3. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

9.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Serão considerados habilitados e aptos para contratação todos os interessados que apresentarem documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital e Termo de Referência.

10.2. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item de habilitação, a qual será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Paraíba, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

11. DA SELEÇÃO / DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO V), com as entidades consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados no item 08.

11.2. A comissão examinadora fará publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

11.3. Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido, a Comissão, quanto interesse da SES/PB, poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme preconiza o art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, para apresentação de novos envelopes com a documentação que motivou o indeferimento, devidamente atualizada.

11.4. Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

11.5. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora, com base na Lei nº 8.666/93 e com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

11.6. As empresas credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal ou da decisão de recurso administrativo, a comparecerem na sede da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB para assinar o instrumento contratual. Caso as empresas não compareçam no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminadas.

11.7. Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessadas hábeis a contratar com a Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

11.8. A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feita de forma imparcial, sendo realizado sorteio aleatório entre todos os credenciados.

11.9. A Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

12. DO PRAZO RECURSAL

12.1. Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na SES/SETOR GERAU à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, a SES poderá se desfazer dos documentos.

12.2. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, da relação daquelas consideradas habilitadas, para recorrer quanto a sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art. 109º, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.3. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

12.4. Os recursos terão efeitos suspensivos. Nesse caso, a validade da proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de **12 (doze) meses** conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

14. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE conforme produção realizada, mediante a apresentação à SES da nota fiscal correspondente e dos documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela SES.

14.2. Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo Fundo Nacional do Ministério da Saúde e eventualmente recursos do Fundo Estadual de Saúde.

14.3. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

14.4. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, a partir do crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde.

14.5. O pagamento está condicionado a Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

14.6. O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do SUS obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

14.7. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a SES a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

15. REAJUSTE

15.1. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro - Anexo III deste Edital, os quais correspondem aos preços da tabela de procedimento do SUS.

15.2. Nos preços fixados acima estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

15.3. Os valores de referência à prestação dos serviços correspondem aos preços da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde sendo reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS/MS vigentes no momento da celebração do Termo de Adesão, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, em Anexo III.

16.2. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

16.3. O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SES/PB e cadastro no CNES na unidade que o prestador irá executar as cirurgias e no prazo fixado pelo contratante.

16.4. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

16.5. O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o SES.

16.6. Os atendimentos e cirurgias serão realizados nos hospitais indicados pela gestão estadual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1. A CONTRATADA CREDENCIADA obriga-se a:

a) Realizar os serviços de acordo com as especificações e diretrizes fixadas neste Edital e Termo de Referência, bem como em observância da legislação, regras e regulamentos técnicos aplicáveis ao caso, assumindo total responsabilidade pelo desempenho das obrigações que lhes são conferidas por este contrato;

b) Obriga-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SES/PB qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

c) Fornecer toda a mão de obra qualificada para execução dos serviços, bem como todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por



- cento) do valor inicial atualizado do contrato, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;
- f) Apresentar junto a SES/PB o nome do Banco, Agência e número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- h) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação, estabelecidos pela SES/PB;
- i) Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretária de Estado da Saúde (todo território);
- j) Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos;
- k) Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos;

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
 - b) Gerenciar o presente contrato, indicando sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado;
 - c) Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
 - d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de chamamento público, no Termo de Referência e no contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A SES/PB realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 18.2. O pagamento da execução dos procedimentos será adimplido mediante verificação de documentação comprobatória apresentada, após o faturamento e o devido processamento da unidade pelo sistema SIA/SIH/SUS;
- 18.3. A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 18.4. A SES pagará à (ao) profissional contratada (o) por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS.
- 18.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do SES, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descumprimento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 19.2. O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Edital ensejará a credenciada multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada.
- 19.3. A aplicação da multa referida no subitem acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho ou Contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.5. No caso de não-recolhimento do valor das multas de que trata os subitens 19.2 e 19.4. alínea b, poderá ser descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

19.7. No processo de aplicação de penalidades será sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19.8. A penalidade estabelecida no subitem 15.4, será da competência do Secretário de Estado da Saúde ou por agente que receba esta delegação.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- 20.1. Será descredenciada a qualquer tempo, a instituição que:
 - a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;
 - b) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba;
 - c) Não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
 - d) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
 - e) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da

credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

- f) Descumprimento de atendimento aos usuários conforme cronograma estabelecido pela SES/PB.
- 20.2. O descumprimento se dará com a rescisão contratual ente a entidade credenciada e Secretaria, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3. O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência de 30 (trinta) dias.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.
- 21.2. A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 21.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 21.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 21.5. Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.
- 21.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 21.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento
- 21.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.9. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.11. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 21.12. São partes integrantes deste Edital:

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2019.
Geraldo Antonio de Medeiros
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário à apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de cirurgias especificamente por Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável Código – 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS; participação em Mutirões Itinerantes na área de cirurgias por Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037-2 nos quantitativos mínimos conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO/SERVIÇO

Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037 – 2	2.000
--	-------

ANEXO II: FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2019.

1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:		Ano de Criação:		
Nº de membros/Associados:		Área de Atuação:		
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo: ()			Celular: ()	
E-mail:			Site/Blog:	

ANEXO III: PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

PROCEDIEMNTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MÊS
Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037 - 2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS	10.000	R\$ 771,60	R\$ 7.716.000,00

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) _____ (razão social) _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, _____ (complemento) _____, _____ (bairro) _____, CEP _____, na cidade _____, Estado da Paraíba, _____ (telefones) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, na condição de INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALAR inscrita no _____



(Órgão ou Conselho Fiscalizador) _____ sob o nº _____, vem requerer seu credenciamento de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata com uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável. Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (____) _____ - _____ - (nome do contato, função). Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº xx/2019, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições. Designa-se o Sr(a) (nome do representante), (nº documento de identidade), (nº do CPF), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local e data _____
(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade) (nº CPF)

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO

Processo nº _____

CONTRATO nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E O (A) SENHOR (A) _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-OFALMOLÓGICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E LEI nº 8.080/90.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro, _____, com sede estabelecida na cidade de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, CNES nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo representante legal _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições:

1.2. DO FUNDAMENTO
Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como previsto no art. 25, caput, e suas alterações posteriores, bem como Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.3. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade o Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO** de prestadores de Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento a realização de Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037 – 2 nas várias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços efetivamente realizados e aceitos a SECRETARIA pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos), por procedimento cirúrgico realizado, limitando-se ao quantitativo a ____ (), ficando o valor total da contratação de R\$ _____ () mediante comprovação da execução dos procedimentos, conforme produção apresentada.

2.2. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos provenientes do RECURSO FEDERAL – FAEC E MAC, dotação orçamentária nº _____, reserva orçamentária nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura e conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratante (SES/PB)

4.1.1. Pagar procedimento mediante valor de Tabela SUS, ou seja, R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por procedimento;
4.1.2. Fornecer informações acerca de todo processo de eletivas (portarias, resoluções, contratos, demanda, pagamento, processamento de contas, entre outros);
4.1.3. Realizar pagamento mediante comprovação de produção apresentada;
4.1.4. Disponibilizar espaço físico (hospitais da rede própria da SES) para realização dos procedimentos pactuados neste contrato, ou seja, Facoemulsificação com implante de lente intraocular flexível;

4.2. Das obrigações do Contratado (Credenciado)

4.2.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato (quantidade e valor);
4.2.2. Realizar procedimento incluindo os materiais necessários (lente, colírio, anestesia, insumos médicos hospitalares, entre outros), assim como equipamentos indispensáveis;
4.2.3. Todas as consultas, desde a primeira consulta (triagem), assim como consultas de retorno, estão incluídas no valor proposto, ficando VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante e ao Usuário, a cobrança de consultas.
4.2.4. O procedimento inclui valor da anestesia, não sendo pago valor adicional;
4.2.5. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos (Prontuários), inclusive o código do procedimento;
4.2.6. Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretária de Estado da Saúde (todo território);
4.2.7. Dar entrevista aos meios de comunicação, se necessário;
4.2.8. Atender de maneira humanizada conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.2.9. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos.

4.2.10. O Contratado deverá no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar de maneira formal os dias e horários disponíveis, em cumprimento ao item anterior.

4.2.11. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos.

4.2.12. Em caso de impossibilidade de atender o Cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo Cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos; aos pacientes e ao hospital.

4.2.13. O descumprimento do Cronograma, sem aviso prévio (conforme item 12), caracteriza inadimplemento por parte do Contratado, ensejando as penalidades legais.

4.2.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

4.2.15. Assumir plena responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato, respondendo, com exclusividade, junto ao Conselho Regional de Medicina e demais órgãos pertinentes, ficando a CONTRATANTE exonerada de qualquer responsabilidade.

4.2.16. Assumir qualquer custo que porventura venham a existir provenientes de retrabalho na realização das cirurgias, limitando o pagamento deste contrato a realização de 02 procedimentos cirúrgicos por usuário, 01 do olho direito e 01 do olho esquerdo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

5.2 É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por quaisquer serviços quer seja da equipe multiprofissional, serviços ou material pertinentes à assistência.

5.3 É VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante por consultas e outros procedimentos inerentes as cirurgias, como por exemplo .

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

6.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

- Pedido;
- Crítério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.
- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
 - Incorrer em responsabilidade;
 - Ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, caracterizando o abandono de função;
 - Faltar ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta (30) dias interpolados, nos casos de contratos com prazo máximo de doze (12) meses.
 - Realizar procedimento em desacordo com as normas e orientações do SUS;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes.

7.2 A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE TRABALHO

8.1. O (A) contratado (a) se submeterá ao cumprimento do Cronograma elaborado, com as datas, horários e os pacientes que estarão previamente agendados e informados da realização do procedimento.

8.2. O local e horário de trabalho da prestação do serviço, será fornecido de acordo com o Cronograma.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

9.1. O (A) CONTRATADO (A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

10.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

10.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3. A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao caráter precário da contratação, está decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses no §2º do art. 12 da Lei nº 5.391/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Capital do Estado da Paraíba será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

João Pessoa, _____/_____/2019.

Geraldo Antônio de Medeiros
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO
CONTRATANTE

CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CNPJ-MF nº: _____
2. Nome: _____
CNPJ-MF nº _____

ANEXO VI – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, especificamente para prestação de Serviço de Oftalmologia aos usuários do SUS, com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento na realização de Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Código 040505037 – 2) nas varias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada em Ação, de forma Itinerante, tendo como finalidade, em caráter complementar, garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde, desde 2017, vem disponibilizando recursos e traçando estratégias para ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial aqueles com demanda reprimida identificada.

Cada Estado ficou responsável por lista única com coleta de dados dos usuários de seus municípios. Desde o início de tais estratégias, a Secretaria de Estado da Saúde vem promovendo ações no intuito de sanar tal demanda e atender as estratégias pactuadas.

Considerando então que na Paraíba os municípios são gestores plenos da Saúde, e que é necessário uma infraestrutura hospitalar para tais procedimentos, o Governo do Estado assumiu a responsabilidade pela realização das cirurgias eletivas em alguns municípios, haja vista tais procedimentos serem realizados em Hospitais Regionais de gestão estadual.

Mediante o contexto exposto, a SES/PB, entende como necessária a contratação de serviços médico-oftalmológicos, para atender à demanda reprimida do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual, com base na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93.

3. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos para a oferta de cirurgias oftalmológicas, a saber, Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Código 040505037 – 2), considerando a demanda gerada, totaliza, como demonstrado no quadro a seguir:

TIPO DE SERVIÇO	CUSTO ESTIMADO P/ ATENDIMENTO DA DEMANDA	
Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037 – 2	10.000 procedimentos	R\$ 771,60 por procedimento
TOTAL DO CUSTO ESTIMADO	R\$ 7.716.000,00	

4. RECURSOS FIANCEIROS

A CONTRATADA receberá, da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada do SUS repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, através do Bloco de Custeio – MAC – FAEC – levando em consideração a portaria ministerial vigente.

4.1. Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

4.2. Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e repassados ao Prestador de forma regular, se necessário, admitir-se-á o presente contrato.

5. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

5.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pela empresa habilitada ao credenciamento e posterior contratação, estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Termo Referencia.

6. DAS QUALIFICAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. Estar localizada no Estado de Paraíba;

6.1.2. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.1.4. Ficha do CNES atualizado;

6.1.5. Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente;

6.1.6. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável da Equipe da Secretaria Estadual de Saúde, após a verificação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços.

7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento, cópias da Autorização de procedimento ambulatorial (APAC) devidamente assinada pelo médico cirurgião, além das certidões negativas de débito.

8. DAS GLOSAS

8.1. É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

8.2. A CONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados.

8.3. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da AUDITORIA da SES, que poderá ou não acolher a justificativa.

9. Das obrigações da Contratante

9.1. Pagar procedimento mediante valor de Tabela SUS, ou seja, R\$ 771,60 (setecentos e setenta e um

reais e sessenta centavos) por procedimento;

9.2. Fornecer informações acerca de todo processo de eletivas (portarias, resoluções, contratos, demanda, pagamento, processamento de contas, entre outros);

9.3. Realizar pagamento mediante comprovação de produção apresentada;

9.4. Disponibilizar espaço físico (hospitais da rede própria da SES) para realização dos procedimentos pactuados neste contrato, ou seja, Facoemulsificação com implante de lente intraocular flexível;

9.5. Apresentar lista única de demanda reprimida.

10. Das obrigações do Contratado (Profissional)

10.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato (quantidade e valor);

10.2. Realizar procedimento incluindo os materiais necessários (lente, colírio, anestesia, insumos médicos hospitalares, entre outros), assim como equipamentos indispensáveis;

10.3. Todas as consultas, desde a primeira consulta (triagem), assim como consultas de retorno, estão incluídas no valor proposto, ficando VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante e ao Usuário, a cobrança de consultas.

10.4. O procedimento inclui valor da anestesia, não sendo pago valor adicional;

10.5. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos (Prontuários), inclusive o código do procedimento;

10.6. Realizar procedimentos na rede hospitalar própria da Secretária de Estado da Saúde (todo território);

10.7. Dar entrevista aos meios de comunicação, se necessário;

10.8. Atender de maneira humanizada conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.2.9. Informar os dias e horários disponíveis, para que sejam agendados os procedimentos a serem realizados, para a elaboração do cronograma de procedimentos.

10.10. O Contratado deverá no prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar de maneira formal os dias e horários disponíveis, em cumprimento ao item anterior.

10.11. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do Cronograma de procedimentos.

10.12. Em caso de impossibilidade de atender o Cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo Cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos; aos pacientes e ao hospital.

10.13. O descumprimento do Cronograma, sem aviso prévio (conforme item 12), caracteriza inadimplemento por parte do Contratado, ensejando as penalidades legais.

10.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a esta Contratação serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba.

João Pessoa, 18 de Junho de 2019.

Doracy Karoline Simões de Medeiros

**Gerente Operacional de Controle das Ações e Serviços – GEOCAS
Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência – GERA V
Mat. 186.019-4**

Aprovo, em _____

**Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde**